



CHAMAMENTO PÚBLICO 10/2023
CREDENCIAMENTO DE COLETIVOS DAS CULTURAS POPULARES

A Fundação Cultural do Estado do Pará, criada pela Lei Estadual nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015, CNPJ/MF nº 14.662.886/0001-43, com sede à Avenida Gentil Bittencourt, 650, Bairro de Nazaré, cidade de Belém, estado do Pará, CEP 66.035-340, aqui também denominada como FCP, torna público o processo de credenciamento de fazedores de cultura das Culturas Populares, com base na Lei 8.666/1993, no Decreto Federal 11.453/2023 e demais legislações pertinentes.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste edital o **credenciamento de fazedores de cultura, do seguimento CULTURAS POPULARES do Estado do Pará**, que tenham interesse em prestar serviços em eventos e projetos promovidos e/ou apoiados pela FCP, realizados nos espaços da instituição ou em outros espaços por ela indicados, de acordo com o ANEXO I deste edital.

2. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

2.1. Os interessados em participar do credenciamento deverão **residir no Estado do Pará há pelo menos um (01) ano**, e possuir **atuação comprovada no seguimento cultural de pelo menos cinco (05) anos consecutivos**.

2.2. Serão aceitas inscrições de **coletivos culturais** nas seguintes constituições jurídicas:

- a) Pessoa Física (PF)- representante indicado por grupos não formalizados juridicamente;
- b) Pessoa Jurídica (PJ)- Organizações da Sociedade Civil (Associações) – Para grupos formalizados.

2.3. NÃO PODERÃO SE INSCREVER:

- 1- Pessoas físicas e MEI, que não representam um grupo, pois não existe projeto individual;
- 2- Pessoas Jurídicas, que não sejam grupos culturais formalizados;

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições deverão ser realizadas de forma gratuita, exclusivamente pela internet, por meio do formulário online no link: <https://forms.gle/3gyyRkoVTMcuUqy3A>, no período de 15 de maio de 2023 a 15 de maio de 2024.

3.2. O candidato deverá preencher o formulário de inscrição online disponível no site da FCP, em formato PDF e legíveis, anexando os seguintes documentos:

Alínea	Documento	PF	Associação
A	Documento de identidade com foto – RG, CNH, Passaporte, etc...	x	x
B	Cadastro de Pessoa Física – somente em caso de não constar número no documento de identidade	x	x
C	Comprovante de endereço- até 3 (três) meses anteriores à data de inscrição	x	x
D	Comprovante de número do PIS/PASEP/NIT/NIS	x	
E	Ato de Constituição – Estatuto, Ata de fundação e Ata de eleição da diretoria atual		x
F	Comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica		x
G	Autorização de uso de imagem – ANEXO II	x	x

H	Declaração de endereço – em caso de proponente não possuir comprovante no seu nome – ANEXO III	x	
I	Declaração de anuência – para coletivos sem CNPJ – ANEXO IV	x	
J	Portifólio atualizado com a trajetória do proponente para comprovar experiência	x	x
K	Currículo do representante do coletivo para comprovar experiência	x	x
L	Auto declaração do postulante de que possui situação regular com a Fazenda Pública Federal, do Estado do Pará e do Município de sua residência	X	X

3.3. Os documentos referidos no item anterior são para efeito de credenciamento, podendo ser exigida documentação complementar no caso de contratação, bem como a atualização de documentos já apresentados.

3.4. O ato de inscrição pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas, e condições deste Credenciamento e de seus anexos, que passarão a integrar as obrigações, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

4. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O presidente da FCP designará Comissão de Credenciamento, formada por no mínimo cinco (05) membros, sendo pelo menos três (03) servidores efetivos, dos quais um (01) atuará como presidente da Comissão.

4.2. A Comissão de credenciamento atuará sob a coordenação da Diretora de Interação Cultural ou de pessoa por ela indicada.

4.3. O processo de credenciamento será realizado em duas fases:

- a) **Análise documental:** serão avaliados os documentos dos proponente para verificar se atendem aos requisitos exigidos neste edital quanto à documentação;
- b) **Avaliação técnica:** os candidatos selecionados na fase anterior serão avaliados para verificar se atendem aos requisitos de participação quanto às categorias, segundo ANEXO I deste edital.

4.4. A lista preliminar dos credenciados será divulgada no site da FCP, até o dia cinco (05) do mês subsequente, ao processo de credenciamento.

4.5. Para a publicação da listagem de credenciados de que trata o item anterior, serão consideradas as inscrições recebidas até o dia vinte e cinco (25) de cada mês.

4.6. Da decisão que indeferir o credenciamento, ou que promover o descredenciamento do candidato, caberá recurso com prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicidade da respectiva lista no site da FCP.

4.7. O Credenciamento não estabelece obrigação da FCP de efetuar a contratação de todos os credenciados, constituindo apenas cadastro de prestadores de serviços aptos a atenderem à demandas durante a vigência deste edital.

5. DA CONTRAÇÃO DOS CREDENCIADOS E EXECUÇÃO:

5.1. Para a contratação dos credenciados, deverá ser observado(a):

- I - A necessidade de realização do objeto pela FCP;
- Constar da lista de credenciados até a data da solicitação pela unidade demandante;



- II - Ordem cronológica do credenciamento para a categoria demandada, de acordo com ANEXO I;
- III – Sorteio, se for o caso.

5.2. Em caso de programação de grande porte, o sorteio será realizado em sessão pública convocada para este fim, nos espaços da FCP, realizada com o mínimo de cinco (05) dias de antecedência.

5.3. Em caso de contratações para eventos, projetos e ações de pequeno porte, os sorteios serão realizados nos espaços internos da FCP, sob a supervisão e o acompanhamento dos credenciados na categoria demandada, mediante convocação para este fim, realizada com o mínimo de cinco (05) dias de antecedência.

5.4. O sorteio deverá ser registrado em ata, fazendo constar as assinaturas dos interessados diretos (credenciados) e demais participantes do ato, e fará parte do processo administrativo da contratação;

5.5. A lista de postulações consideradas deferidas pela Comissão serão então homologadas e publicadas no site da FCP, e poderá ser objeto de recurso em até 05 (cinco) dias úteis.

5.6. Em todos os casos deverá ser observada regra do rodízio (conforme categoria demandada), de tal maneira que uma vez prestado o serviço por um dos credenciados, este só tornará a ser convocado novamente pela FCP, através deste edital, quando for oportunizada a contratação aos credenciados (conforme categoria demandada), aptos à prestação do serviço em igualdade de condições;

5.7. Dentro da vigência do presente edital cada credenciado não poderá ser contratado em número superior a duas (02) programações ou atividades;

5.8. Em caso de inexistência ou insuficiência de credenciados para determinada programação, a FCP poderá convocar credenciados de outras localidades, sendo custeadas pela FCP, as despesas de viagem (passagens e diárias) para o atendimento institucional;

5.9. A convocação para celebração do contrato, ou documento que o substitua, deverá ser feita com prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos de antecedência do início previsto para a execução do objeto.

5.10. Para fins de contratação, os credenciados serão convocados através de notificação - que poderá ser eletrônica, destinada ao e-mail inscrito do postulante; ou física, com aviso de recebimento - e terão o prazo de até 5 (cinco) dias corridos, após o recebimento do comunicado, para apresentar pessoalmente os documentos abaixo relacionados no endereço indicado na notificação:

5.10.1. Comprovante de regularidade fiscal junto à Fazenda Federal;

5.10.2. Comprovante de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual Paraense;

5.10.3. Comprovante de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal do domicílio do credenciado;

5.10.4. Indicação de conta corrente;

5.11. O credenciado que, mesmo atendendo à convocação, deixar de trazer qualquer dos documentos do item 5.10. não poderá ser contratado.

5.12. Os credenciados que injustificadamente não atenderem à convocação prevista no item 5.10. terão seus credenciamentos cancelados.

5.13. A convocação para celebração do contrato, ou documento que o substitua, deverá ser feita com prazo mínimo de 5 (cinco) dias corridos de antecedência do início previsto para a execução do objeto.

5.14. Além dos valores previstos no anexo 01, não será devido qualquer auxílio financeiro ao credenciado



convocado a prestar serviço em município(s) por ele indicado no ato de postulação ao credenciamento.

5.15. A publicação de cada extrato de contrato, ou documento que o substitua, será feita no prazo de até 10 dias de sua assinatura e será precedida da publicação da respectiva ratificação de inexigibilidade de licitação nos termos do art. 26 da lei 8666/93.

5.16. A execução do objeto da contratação é personalíssima não admitindo subcontratação total ou parcial ou substituição do credenciado por terceiro.

6. DO DESCRENCIAMENTO

6.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o credenciado pode solicitar o seu descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, a Administração poderá, através de decisão fundamentada, promover o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente, bem como tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica.

6.2. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento, deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.3. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento se:

6.3.1. Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço;

6.3.2. Ocorrer a superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

6.3.3. Houver manifestação do credenciado nesse sentido;

6.3.4. Convocado, o credenciado deixar de atender à solicitação da Administração e não apresentar justificativa.

6.4. Excetuando-se a hipótese de descredenciamento voluntário, será sempre garantido o contraditório e a ampla defesa, oportunizando-se ao credenciado a manifestação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação de descredenciamento.

6.5. Não exercido o direito a que alude o item 6.4, o credenciado será automaticamente descredenciado, devendo ser promovida a atualização da lista de credenciados. Em caso de manifestação, a Comissão avaliará os argumentos apresentados e proferirá a decisão, da qual não caberá recurso.

6.6. Da decisão que concluir pela hipótese de descredenciamento caberá recurso no prazo de 05 dias úteis, o qual será apreciado pela Comissão Especial de Análise do Credenciamento e pela Diretoria Interessada demandante. O prazo inicia-se da ciência, podendo ser pessoal, por meio eletrônico ou postal e na ausência dessas formas, será contado a partir da publicação no diário oficial da lista consolidada.

7. DOS VALORES PAGOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Para fins deste credenciamento, os valores do serviço estão definidos e limitados ao disposto no ANEXO I, conforme dotação orçamentária estabelecida para o exercício.

7.2. Da remuneração estabelecida no ANEXO I serão deduzidos os impostos devidos de acordo com a legislação pertinente.

7.3. O pagamento será realizado em conta bancária. Não serão aceitas conta poupança ou contas-benefício,



tais como Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.

7.4. O credenciado deverá obrigatoriamente constar como único titular da conta em que será depositado o pagamento.

7.5. Toda prestação de serviço decorrente deste procedimento de credenciamento deverá ser realizada e finalizada impreterivelmente até o último dia útil do exercício corrente.

7.6. O valor relativo à contraprestação pelo serviço prestado será pago em até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento definitivo do objeto e do atesto do fiscal no recibo, emitida(o) pelo prestador do serviço.

7.7. O pagamento da remuneração importa em quitação da obrigação.

7.8. A indicação de disponibilidade orçamentária que fará frente às despesas de cada contratação será feita nos respectivos processos individuais de contratação, conforme a especificação da demanda.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

8.1. No **prazo de 05 dias úteis**, contados da publicação deste edital, qualquer pessoa física, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Credenciamento mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico culturaspopulares.fcp@gmail.com **até às 17 horas, no horário oficial de Brasília-DF**.

8.2. Caberá a Comissão Especial decidir sobre a **IMPUGNAÇÃO no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da petição ou protocolização do requerimento, respeitando a ampla defesa e o contraditório.

8.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, serão promovidos os atos necessários à retificação deste instrumento, bem como redesignadas as etapas do cronograma.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1. Ao credenciado caberá a plena observância das condições estipuladas neste edital, bem como:

9.1.1. Prestar serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, com observância às recomendações de boa técnica, normas e legislação;

9.1.2. Cumprir rigorosamente os prazos para realização da prestação do serviço, conforme as condições previstas no edital e no ato convocatório;

9.1.3. Apresentar-se de acordo com a linguagem artística credenciada;

9.1.4. Ao ser notificado pela FCP para a assinatura do contrato ou documento que lhe substitua, o credenciado deverá apresentar no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, da assinatura do contrato, conforme parâmetros deste Edital e seus anexos.

9.1.5. Garantir a boa qualidade dos serviços;

9.1.6. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, documentos e informações atualizadas, inclusive o bom funcionamento do correio eletrônico (e-mail), ou outra forma que possa ser facilmente contactado para prestação de serviços, ou outros esclarecimentos que se fizerem necessários;

9.1.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar a FCP ou a terceiros, tendo como agente o credenciado, na pessoa de preposto ou estranhos;

9.1.8. O credenciado contratado poderá utilizar, se assim desejar, equipamento de sua propriedade para



efetivação do objeto do contrato. Por ser opcional, a responsabilidade pelo equipamento é do credenciado contratado. Não cabendo à FCP a obrigatoriedade de seguros de equipamento e afins.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

10.1. O CREDENCIANTE fica obrigado a:

10.1.1. Efetuar o pagamento ao credenciado, conforme a tabela de preços, após a prestação dos serviços e entrega dos relatórios de atividades devidamente preenchidos, conforme estipulado neste edital.

10.1.2. Colocar à disposição do credenciado todas as informações necessárias à execução dos serviços.

10.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

10.1.4. Atestar a execução do objeto por meio de servidor(es) especificamente designado(s).

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de ocorrência de fatos ou comportamento inadequados do credenciado, ou de integrante do coletivo, referente ao serviço executado, haverá o seu descredenciamento, além da aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo de outras penalidades, ainda nos casos de:

- a) Omitir ou prestar informações falsas;
- b) Recusar-se injustificadamente em aceitar a participar do evento;
- c) Ser advertido por duas (02) ou mais vezes;
- d) Estar impedido de contratar com o poder público na forma da lei.
- e) Atraso superior a 5 minutos na execução do serviço contratado,;
- f) Execução do serviço em desacordo com o previsto no contrato;

12. RETIRADA DO EDITAL

12.1 Este Edital e seus anexos poderão ser obtidos de forma gratuita por meio do sítio oficial da FCP, observados os procedimentos ali previstos: www.fcp.pa.gov.br.

12.2. O interessado em participar deste Credenciamento se obriga a acompanhar no endereço eletrônico, citado no subitem anterior, eventuais alterações ou informações sobre este certame.

13. DOS ANEXOS

13.1. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

- I – Anexo I - Quadro das categorias das culturas populares
- II – Anexo II - Autorização de uso de imagem
- III – Anexo III - Declaração de endereço
- IV – Anexo IV - Declaração de anuência
- V – Anexo V - Formulário para recurso
- VI – Anexo VI – Regiões de integração

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O ato de inscrição implica na aceitação integral das normas constantes deste edital;



- 14.2. Fica assegurado à FCP o direito de cancelar, no todo ou em parte, este Edital de Credenciamento, mediante justificativa, sem que caiba qualquer indenização ou compensação aos participantes;
- 14.3. O credenciamento permite à FCP o direito de utilizar a imagem/nome do credenciado em anúncios, folders, fachadas, banners, outdoors, busdoors, internet e todas as mídias digitais, mediante preenchimento e assinatura do termo de autorização de imagem (ANEXO II);
- 14.4. É facultada à Comissão de Credenciamento, em qualquer fase, promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo;
- 14.5. É de responsabilidade do interessado no credenciamento, acompanhar as informações de interesse do credenciado na página eletrônica oficial da Instituição, eximindo-se a FCP da responsabilidade das alegações de desconhecimento de quaisquer informações sobre o presente Credenciamento;
- 14.6. Havendo desistência da pessoa convocada, a vaga será substituída por outro credenciado;
- 14.7. A FCP reserva-se o direito de complementar, alterar ou revogar qualquer item deste edital, a qualquer tempo, mediante aviso público;
- 14.8. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital deverão ser encaminhados através do e-mail culturaspopulares.fcp@gmail.com e serão atendidos de acordo com a ordem de recebimento.
- 14.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Fundação Cultural do Pará.

Belém, 12 de maio de 2023.

Thiago Miranda
Presidente da Fundação Cultural do Pará.